Outros



#### BEATRIZ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

Rua Alfredo Guimaraes, n° 05, Amaralina, Sala 01 Salvador, Bahia CEP: 41.900-426

Att.: Sr. Paulo Roberto de Souza Sapucaia

**MUNICÍPIO DE IRECÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

nos termos e fundamentos a seguir externados:

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos:

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

 I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

"Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733 Z



#### ESTADO DA BAHIA PREFEIT<u>URA MUNICIPAL DE IRECÊ</u>

Procuradoria Geral do Município

contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis."

Por oportuno, impende ressaltar que a ordem de fornecimento de produtos contratados com a ora Notificada foi devidamente encaminhada em 30 de dezembro de 2015, por meio de e-mail, não tendo sido atendido, até a presente data, restando violação ao quanto pactuado.

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ- LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na ata contrato de Registro de Preço nº. 884/2015, celebrado com o Município, notadamente, cláusula 4.1 que dispõe: "O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.".

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula 4.1 do contrato em epígrafe, esta tem a finalidade de coibir a repetição de tal prática, resolvendo amigavelmente a questão, bem como cobrar o atendimento ao quanto requerido, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento desta, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 15 de fevereiro de 2016.

Aline da Cunha Santana
Subprocuradora Geral do Município de Irecê
OAB/BA 34.885

Rafael Fernandes Matias

Procurador do Município de Irecê

OAB/BA 33.889

3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733



#### P DE LIMA DIAS BASTOS

Rua Aurelio Jose Marques, nº 62, Centro,

Irecê/BA CEP: 44900-000

Att.: Sra. Pollyana de Lima Dias Bastos

**MUNICÍPIO DE IRECÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

nos termos e fundamentos a seguir externados:

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

 I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

"Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733 Z



#### ESTADO DA BAHIA PREFEIT<u>URA MUNICIPAL DE IRECÊ</u>

Procuradoria Geral do Município

contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis."

Por oportuno, impende ressaltar que a ordem de fornecimento de produtos contratados com a ora Notificada foi devidamente encaminhada em 30 de dezembro de 2015, por meio de e-mail, não tendo sido atendido, até a presente data, restando violação ao quanto pactuado.

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ- LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na ata contrato de Registro de Preço nº. 664/2015, celebrado com o Município, notadamente, cláusula 4.1 que dispõe: "O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.".

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula 4.1 do contrato em epígrafe, esta tem a finalidade de coibir a repetição de tal prática, resolvendo amigavelmente a questão, bem como cobrar o atendimento ao quanto requerido, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento desta, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 15 de fevereiro de 2016.

Aline da Cunha Santana
Subprocuradora Geral do Município de Irecê
OAB/BA 34.885

Rafael Fernandes Matias

Procurador do Município de Irecê
OAB/BA 33.889

3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733